

DIRETIVA (UE) 2021/1159

(isenções temporárias na importação e em certas entregas de bens e prestações de serviços, em resposta à pandemia COVID-19)

QUADRO-RESUMO DA CORRESPONDÊNCIA

DIRETIVA IVA (DIRETIVA 2006/112/CE)	LEGISLAÇÃO INTERNA	NOTAS
Artigo 143.º, n.º 1, alínea f-B)	CIVA – Artigo 13.º, n.º 2, alínea e) e n.º 4	Produz efeitos desde 1 de janeiro de 2021
Artigo 143.º, n.º 3	CIVA – Artigo 13.º, n.º 5	Produz efeitos desde 1 de janeiro de 2021
Artigo 151.º, n.º 1, alínea a-B)	CIVA – Artigo 14.º, n.º 1, alínea z) e n.º 6	Produz efeitos desde 1 de janeiro de 2021
Artigo 151.º, n.º 1, segundo parágrafo	Decreto-Lei n.º 185/86, de 14 de julho – Artigo 3.º, n.º 4	Produz efeitos desde 1 de janeiro de 2021
Artigo 151.º, n.º 3	CIVA – Artigo 14.º, n.º 7	Produz efeitos desde 1 de janeiro de 2021